



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.403

João Pessoa - Sábado, 19 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nro. Boletim 2009.000083

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 08/09/2009 15:08

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 93.0006757-5 LUIS ALVES SANTANA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZA MARCOLINO GALDINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000219, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

2 - 93.0014373-5 MANUEL VITURINO DA COSTA (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA). **DESPACHO (fl. 81):** ...4-... intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. **DESPACHO (fl. 86):** 2- ... intime-se o A. MANUEL VITURINO DA COSTA para informar o seu CPF para fins de expedição da RPV.

3 - 2006.82.00.001536-2 LUIZ VIEIRA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... 6. Após manifestação do devedor, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

4 - 2006.82.00.005955-9 JOAO ANTONIO FERREIRA COELHO DA FONSECA E SA (Adv. MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). A Secretaria da Vara juntou aos autos (fls. 139/140) informação colhida da Internet, noticiando o pagamento da RPV (fls. 135). 2- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o transito em julgado, baixa e arquite-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 93.0002221-0 JOAO FRANCISCANO DO AMARAL (FALECIDO) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ESTEVAO DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2- Defiro o pedido (fls. 412) de suspensão do processo por 30 (trinta) dias em relação aos AA. JOÃO FRANCO DA SILVA, JOVENTINA GOMES DE LIMA e JOSEFA SOARES DE MENDONÇA. 3- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000220, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 4- Prazo: 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

6 - 98.0006063-4 PEDRO FERREIRA PAZ (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...3- ...vista às partes (informações da contadoria).

7 - 2003.82.00.003371-5 LUCENIRO JORDAO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... 4- ...vista à parte autora da petição do INSS (fls.196/206). 5-Prazo de 05 (cinco) dias...

241 - ALVARÁ JUDICIAL

8 - 2009.82.00.002432-7 CASSANDRA GOMES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ALCIDES BARRETO BRITO NETO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Em face da certidão supra e considerando que Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a(s) petição(ões) nº(s) 2009.0051.033328-6, intimem-se as partes para que tragam cópia(s) da(s) referida(s) petição(ões), se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2003.82.00.010255-5 CERTEL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TELPA LTDA (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, BRUNO CHIANCA BRAGA) x UNIÃO (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA). ...24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulados pela CERTEL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TELPA LTDA em desfavor da UNIÃO (Fazenda Nacional), para anular o auto de infração SRF/MF s/n (fls. 48/53), objeto do PA nº 11618.002641/2001-56 (fls. 60, item 2), referente à cobrança da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, ficando também afastados os juros e a multa imposta, com resolução do mérito da causa. 25. Honorários advocatícios, pelo(a) R. UNIÃO, arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 26. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme o CPC, art. 475, I. 27. Custas ex lege.

10 - 2005.82.00.012840-1 ALUISIO LINS FALCAO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado pelos AA. ALUISIO LINS FALCAO, ARLETE LUCENA COQUEIJO, FRANCISCO SOARES SILVESTRE, IRAÍDES TAVARES SIMÕES CHAVES, JOSÉ CALAZANS GOMES RUFINO, MANOEL DOMINGOS SOBRINHO, MARIA ELIANE SALES DE OLIVEIRA, MARLENE BATISTA AMORIM, NANCY FERREIRA DA SILVA e VERA LÚCIA LIMA CAVALCANTI, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagá-lhes as diferenças de remuneração decorrentes da implantação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST pagas a menor, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a setembro/2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; e, em relação à GDASST, que substituiu a GDATA: a partir de outubro/2002 até abril/2004, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, conforme a Lei nº 10.483, de 03/julho/2002, art. 11, e a partir maio/2004, equivalente a 60 (sessenta) pontos, conforme a Lei nº 10.971, de 25/novembro/2004, art. 6º, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, observada a classe e padrão do servidor. 25. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 26. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 27. Recorro de ofício, nos termos do CPC, artigo 475, inciso II. 28. Custas ex lege.

11 - 2005.82.00.014818-7 GABRIEL ALVES DE AZEVEDO (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- ...defiro a habilitação (fls. 59) de MARIA RITA DE LIMA DE AZEVEDO (viúva), GABRIEL ALVES DE AZEVEDO JUNIOR, JOSÉ RICARDO LIMA DE AZEVEDO, DANIELE LIMA DE AZEVEDO, RITA DE CÁSSIA LIMA DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO, GILCÉLIA MARIA CAVALCANTE DE AZEVEDO, GLÁUCIA MARIA LIMA DE AZEVEDO SILVA, GILMARCOS CAVALCANTE DE AZEVEDO e JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE AZEVEDO (FILHOS), como sucessores processuais do ex-A. GABRIEL ALVES DE AZEVEDO. 3. Quanto aos herdeiros GILCÉLIO CAVALCANTE DE AZEVEDO e GILMAR CAVALCANTE DE AZEVEDO, intimem-se por edital (prazo:10 dias), para informarem se há interesse em compor o pólo ativo da ação. 4. Defiro o pedido de justiça gratuita (fls. 04), tendo em vista a

declaração apresentada (fls.27); aponha-se tarja na capa dos autos. 5. À impugnação...

12 - 2007.82.00.003555-9 MARILENE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...37. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por MARILENE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 38. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 39. Custas ex lege.

13 - 2007.82.00.003779-9 MARIA MACENA MENDES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...36. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por MARIA MACENA MENDES DOS SANTOS e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 042.013.45602-1 (fls. 68), existente em janeiro/1989, no valor histórico de R\$ 325,37 (trezentos e vinte e cinco cruzados novos e trinta e sete centavos) e cinco percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 37. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 38. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)s advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tendo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 39. Custas ex lege.

14 - 2007.82.00.004171-7 MARIA THEREZA VELLOSO BANDEIRA LINS (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...40. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA THEREZA VELLOSO BANDEIRA LINS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 41. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 42. Custas ex lege.

15 - 2007.82.00.004412-3 ADRIANA KARLA JERÔNIMO MARQUES DE SÁ (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...38. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por ADRIANA KARLA JERÔNIMO MARQUES DE SÁ para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção mone-

tária resultante da incidência do índice de 20,38% (vinte inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.00003311-0 (Ag. CEF nº 1010), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 21,80 (vinte e um cruzados novos e oitenta centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,34%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 39. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 40. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em proporção distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a) advogado(a)(s) do(a) A. 1/4 (um quarto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de quatro índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 3/4 (três quartos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 41. Custas ex lege.

16 - 2007.82.00.004662-4 RENATO GOMES DE ALBUQUERQUE (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO E OUTRO. ... 15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fl. 38), em relação à correção da conta do PIS/PASEP, formulado pelo A. RENATO GOMES DE ALBUQUERQUE e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, nesta parte. 16. Determino ao A. que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, nos termos postos item 13-supra, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por inépcia da inicial (artigos 267, inciso I, 283 e 284, parágrafo único, todos do CPC). 17. Intime(m)-se o A., bem como seu advogado, por mandado. 18. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão da UNIÃO e do BANCO DO BRASIL S/A do pólo passivo da demanda, bem como para correção do objeto do pedido, fazendo constar "Atualização de conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-Entidades Administrativas/Administração Pública". 19. Se houver cumprimento do item 16-supra, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF nos termos do art. 285, do CPC; caso contrário, voltem-me os autos conclusos para sentença. 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

17 - 2007.82.00.004770-7 MARIA ROSA MONTEIRO BELTRAO (Adv. SAYONARA DA SILVA SOUZA, FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...39. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por MARIA ROSA MONTEIRO BELTRAO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,38% (vinte inteiros e trinta e oito centésimos por cento) aos saldos das cadernetas de poupança nºs 013.48931-3 e 013.67024-7 (Ag. CEF nº 0037), existentes em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de NCz\$ 20,77 (vinte cruzados novos e setenta e sete centavos) e de 27,85 (vinte e sete cruzados novos e oitenta e cinco centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,34%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devi-

do referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 40. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 41. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na inicial (fls. 09), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 42. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a) advogado(a)(s) do(a) A. 1/4 (um quarto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de quatro índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 3/4 (três quartos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 43. Custas ex lege.

18 - 2007.82.00.005026-3 ROSA VIDAL DA COSTA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 41. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por ROSA VIDAL DA COSTA e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.00003892-3 - Ag. CEF 0037 (fls. 46), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 5.603,79 (cinco mil, seiscentos e três cruzados novos e setenta e nove centavos), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) depósito(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação.

...42. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 43. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(a) advogado(a)(s) do(a) A. metade do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas 50% (cinquenta por cento) do total de índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF a outra metade dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 44. Custas ex lege.

19 - 2007.82.00.005517-0 FERNANDO ARAUJO MENDES CAMINHA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...46. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por FERNANDO ARAUJO MENDES CAMINHA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 47. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 48. Custas ex lege.

20 - 2008.82.00.001053-1 FRANCISCO LADISLAU DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. FRANCISCO LADISLAU DA SILVA, JOSÉ GOUVEIA DE ARAÚJO FILHO, JOSUÉ VIEIRA DE BARROS, JOZIEL FERREIRA DA SILVA, LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA, LUIZ RICARDO DA SILVA FILHO e MOISÉS SERAFIM DA SILVA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege.

21 - 2008.82.00.002900-0 LINDALVA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ

GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado por LINDALVA ALVES DE OLIVEIRA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 19. Honorários advocatícios pela A., de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 20. Custas ex lege.

22 - 2008.82.00.005341-4 TEREZINHA NERI BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 148/157) por TEREZINHA NERI BORGES restando mantida a sentença embargada (fls. 140/145) em todos os seus termos.

23 - 2008.82.00.005440-6 EDUARDO GOMES CORREIA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 507/510) por EDUARDO GOMES CORREIA, JOSÉ DE JESUS LEAL RODRIGUES, GINALDO LAGO DE MELO FILHO, JOSÉ WALDEREDO CAVALCANTI FARIAS e TEREZA SÔNIA RAMALHO RODRIGUES restando mantida a sentença embargada (fls. 503/505) em todos os seus termos.

24 - 2008.82.00.007151-9 MARIA EDUARDA LAFETÁ NOVAES GUERRA (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). ...24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por MARIA EDUARDA LAFETÁ NOVAES GUERRA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 25. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 26. Custas ex lege.

25 - 2008.82.00.007256-1 JOSÉ SOARES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 69/78) por JOSÉ SOARES DOS SANTOS, JOSÉ EDMILSON GUEDES DE AQUINO, TARCÍSIO COMBERLANG SANTINO BARBOSA e EDSON RIBEIRO DOS SANTOS restando mantida a sentença embargada (fls. 60/66) em todos os seus termos.

26 - 2008.82.00.010021-0 MARCELO HENRIQUES DA SILVA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, FABIANA DE SALLES LEANDRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por MARCELO HENRIQUES DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 25. Custas ex lege.

27 - 2008.82.00.010036-2 JOSÉ CHAVES DA SILVA JUNIOR (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO, ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 10. Custas ex lege.

28 - 2008.82.00.010078-7 ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALVES FEITOSA, REPR. POR MARIA JOSÉ DA SILVA FEITOSA (Adv. GUILHERME RANGEL RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege.

29 - 2008.82.00.010282-6 MARIA MARTA DE MENDONÇA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção

do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. MARIA MARTA DE MENDONÇA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 06/01/1981 (fls. 24). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

30 - 2008.82.00.010321-1 MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 10/02/1988 (fls. 23-v). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

31 - 2008.82.00.010333-8 MARIZA MENDONÇA RIBEIRO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. MARIZA MENDONÇA RIBEIRO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 22/05/1979 (fls. 27). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

32 - 2008.82.00.010347-8 BENILDA MAURICIO DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. BENILDA MAURICIO DOS SANTOS, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 25/06/1979 (fls. 24). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

33 - 2008.82.00.010364-8 JOSE ALEXANDRE DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 18.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 03/04/1974 (fls. 25). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

34 - 2008.82.00.010401-0 PEDRO BRITO COUTINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. PEDRO BRITO COUTINHO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/03/1979 (fls. 26). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

35 - 2008.82.00.010615-7 CLAUDETE DE SOUZA URTICA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 19.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. CLAUDINETE DE SOUZA URTIGA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 01/11/1989 (fls. 24). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege. 22. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar CLAUDINETE DE SOUZA URTIGA, conforme item 08-supra.

36 - 2009.82.00.000539-4 MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 23.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. MARIA AUXILIADORA BEZERRA DA SILVA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 10/01/1980 (fls. 26). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

37 - 2009.82.00.000664-7 VALDERICE FERREIRA DE SANTANA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 29.01.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. VALDERICE FERREIRA DE SANTANA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 12/01/1976 (fls. 25). 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 20. Custas ex lege.

38 - 2009.82.00.001385-8 AQUARIUM MOVEIS LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...27. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, e demais legislação, doutrina e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por AQUARIUM MOVES LTDA contra a UNIAO, por falta de amparo legal. 28. Honorários advocatícios, pelo(a) A., arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 29. Custas ex lege.

39 - 2009.82.00.001693-8 APOLINARIO ADELINO BARBOSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 13.03.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. APOLONIO ADELINO BARBOSA, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, consequentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 20/03/1979 (fls. 26). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege. 22. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, devendo constar APOLONIO ADELINO BARBOSA, conforme item 08-supra.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2008.82.00.008305-4 ELOURDIE MACENA CORREA DE LIMA (Adv. CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA) x COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI extingo o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto. 15. Sem honorários advocatícios porque incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). 16. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 17. Custas ex lege.

41 - 2009.82.00.006787-9 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. ANDRÉA FEITOSA PEREIRA, JOAO HUMBERTO MARTORELLI, FERNANDA CALDAS MENEZES, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, JOAO ARMANDO COSTA MENEZES, PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA, ARNALDO JOSÉ

DE BARROS E SILVA JUNIOR, MARIA CARMEN JUNGSMANN DE GOUVEIA, GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO, ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro a liminar requerida, no tocante ao pedido de autorização para não efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, o adicional de hora-extra e o aviso prévio indenizado, por falta de pressuposto legal. 8. Defiro o pedido sucessivo (fls. 19, parte final) e autorizo o depósito do montante integral do crédito tributário, que deverá ser realizado na Ag. CEF nº 0548 (PAB - Justiça Federal), mediante DARF específico para essa finalidade, de acordo com o CTN, art. 151, II, c/c a Lei nº 9.703/1998, art. 1º, e Dec. nº 2.850/1998, art. 1º, depósito esse que, depois de realizado, terá o efeito de suspender a exigibilidade do tributo impugnado, a fim de evitar o início de qualquer procedimento administrativo destinado à exigência do(s) crédito(s) tributário(s). 9. À Vista da certidão (fls. 136, item 11) da Secretaria do Juízo, determino à impetrante que, no prazo de dez dias, apresente comprovante de recolhimento das custas iniciais do processo, sob pena de extinção do feito com o consequente cancelamento da distribuição do processo, nos termos do CPC, art. 257...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 08/09/2009 15:08

28 - AÇÃO MONITÓRIA

42 - 2006.82.00.005111-1 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, DANILO DUARTE DE QUEIROZ) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x METALURGICA JACY S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que o BNB S/A é uma empresa privada, que o FINOR não tem personalidade jurídica e que a União manifestou-se no sentido de não integrar a lide, não há razão para manter este feito em trâmite perante esta Justiça Federal, razão pela qual determino sua remessa para a e. Justiça Estadual desta Comarca

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

43 - 93.0014074-4 SEVERINO AVELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA) x ROSA MARIA DOS SANTOS x ROSA MARIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...6. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 7. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

44 - 2007.82.00.000447-2 ADILSON ALVES RAMOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Isto posto, homologo, por sentença, o pedido de assistência (fls. 212) do crédito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 569, c/c a Lei nº 10.522/02). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

45 - 2008.82.00.008634-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ... 15.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 6.768,91 (seis mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), valor este atualizado até agosto de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 58/61. 16.- Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), todavia tal sucumbência fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei nº 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária nº 98.0002438-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 19.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904).

46 - 2009.82.00.002493-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CARLOS ANTONIO MAXIMINO DE LIMA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 64.708,78 (sessenta e quatro mil setecentos e oito reais e setenta e oito centavos), atualizado até novembro de 2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 70/75. 15.- Em face da

sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei nº 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária nº 97.0011696-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. nº 522.904).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 93.0006752-4 JOSE ANGELINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

48 - 93.0013910-0 MARIA CECILIA DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

49 - 95.0008384-1 JOAO ESTRELA DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO ESTRELA DANTAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

50 - 95.0008410-4 LUCIMAR MARIA E OUTROS x VICENTE PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

51 - 96.0001038-2 ESPEDITA PEBA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x RAIMUNDA DE SOUSA MANGUEIRA (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS. 44/45) x ZAIRA ABEL DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2-Vista aos exequentes da requisição de pagamento (fls.246/247) e da petição (fls.248/255). 3-Prazo de 05 (cinco) dias.

52 - 96.0007330-9 MARLUCE ALVES CAVALCANTE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

53 - 97.0011676-0 GENIVAL SERGIO AYRES BARBOSA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, PACHELLI DA ROCHA MARTINS, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

54 - 99.0010156-1 EMPRESA DE TURISMO ANGO BRASILEIRA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

55 - 2003.82.00.007715-9 SIMPLICIO MANGABEIRA DE ARAUJO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ...3...vista à parte autora para cumprir o item 06 do despacho fls. 158. 4-Sem manifestação do exequente/autor, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito. João Pessoa, 08/06/2009

56 - 2004.82.00.007134-4 ELMO JOSE DA SILVA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ... 4- Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento

expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

57 - 2008.82.00.006277-4 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS, ALEXANDRE GOIS DE VICTOR, JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR, FABIANA WANESSA DA S. BEZERRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). . 31.- Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar à União Federal, Fazenda Nacional, que forneça à requerente a CPDEN prevista no artigo 1.º, II, do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, salvo se por outro motivo não mencionado nesta decisão, não puder ela ser concedida, bem como que, de imediato, retire o nome da requerente do CADIN, fazendo, quanto a este ponto, a mesma ressalva acerca da existência de eventuais impedimentos desconhecidos destes Juízo. 32.- Nos termos da fundamentação supra, a União fica autorizada: a) no caso dos créditos que ainda estão no âmbito da SRF, a dar normal andamento aos procedimentos administrativos respectivos, com a apreciação de recursos e, após a constituição definitiva, com o encaminhamento deles para a PFN, para a respectiva inscrição em DAU, extração da CDA e o ajuizamento da competente execução fiscal; b) em todo o caso, seja na fase administrativa, seja na fase judicial, não poderá a União exigir o crédito, nem praticar atos de execução indireta, como a inscrição do nome do devedor no CADIN; c) na fase da execução fiscal, após a citação, o valor depositado será devidamente penhorado e aberto o prazo para a oposição dos embargos. 33.- Eventual levantamento do depósito, somente poderá ser autorizado por ordem judicial. 34.- Condeno a União a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 35.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 36.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

58 - 2008.82.00.001444-5 MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB (Adv. MOACIR GUIMARAES, ADRIANO LYRA CARNEIRO DA CUNHA, AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, JOSÉ CAMPOS NETO, REBECCA VALENÇA AQUINO, VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 08.- Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 09.- Condeno a parte requerente a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 10.- Sem custas, na forma da Lei nº 9.289/96.

59 - 2008.82.00.002502-9 NEFRUZA SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO, MARCÍLIO TAVARES SENA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 31.- Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 32.- Condeno a parte requerente a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 33.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96.

60 - 2008.82.00.005048-6 CONCREPAC - ENGENHARIA DE CONCRETOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 31.- Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar à União Federal, Fazenda Nacional, que se abstenha de cobrar os créditos tributários garantidos pelos depósitos judiciais de fls. 106/112, de fls. 114/116, de fl. 121, de fls. 123/135, de fls. 137/139 e de fls. 156/162 e, de imediato, forneça à requerente a CPDEN prevista no artigo 1.º, II, do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, salvo se por outro motivo superveniente e desconhecido do Juízo, não puder ela ser concedida, bem como que, de imediato, retire o nome da requerente do CADIN, fazendo, quanto a este ponto, a mesma ressalva acerca da existência de eventuais impedimentos desconhecidos destes Juízo. 32.- Nos termos da fundamentação supra, a União fica autorizada: a) no caso dos créditos que ainda estão no âmbito da SRF, a dar normal andamento aos procedimentos administrativos respectivos, com a apreciação de recursos e, após a constituição definitiva, com o encaminhamento deles para a PFN, para a respectiva inscrição em DAU, extração da CDA e o ajuizamento da competente execução fiscal; b) em todo o caso, seja na fase administrativa, seja na fase judicial, não poderá a União exigir o crédito, nem praticar atos de execução indireta, como a inscrição do nome do devedor no CADIN; c) na fase da execução fiscal, após a citação, o valor depositado será devidamente penhorado e aberto o prazo para a oposição dos embargos. 33.- Eventual levantamento do depósito, somente poderá ser autorizado por ordem judicial. 34.- Condeno a União a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC. 35.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 36.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

61 - 2007.82.00.004379-9 ZILDA BAHIA CORREIA MAIA (Adv. MARTINHA CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 06, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 90/96).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

62 - 2003.82.00.009414-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILO) x PAULO HENRIQUE MOUSINHO DE BRITO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 95). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

63 - 2004.82.00.012594-8 MARIA DAS DORES DE AZEVEDO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ... 06.- Após o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista às partes por cinco dias consecutivos.

64 - 2004.82.00.013627-2 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE FRANÇA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x HONELIO LUIZ DE FRANÇA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 08.- Dessa forma, defiro o pedido de habilitação formulado (fls. 140) por MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE FRANÇA e NATÁLIA RODRIGUES DE FRANÇA, pois restaram comprovados o óbito do ex-autor Honélio Luiz de França e a qualidade de pensionistas dos requerentes. 09.- Intime-se os autores/habilitados sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 155/167), referentes aos cumprimento da obrigação de fazer. 10.- Prazo de 10 (dez) dias. 11.- À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto ao falecimento do ex-autor HONÉLIO LUIZ DE FRANÇA, bem como para inclusão de "MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE FRANÇA e NATÁLIA RODRIGUES DE FRANÇA, menor, representada pela primeira, no pólo ativo do termo de autuação.

65 - 2007.82.00.000353-4 HELYADE SHALON COSTA BOTELHO (Adv. ISABEL BEATRIZ GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A autora, devidamente intimada (fls. 25/26-verso), através de sua patrona, e pessoalmente, (fls. 29/29-verso), por mandado, para emendar à petição inicial, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito nada providenciou nesse sentido, conforme certidão da Secretaria da Vara (fls. 27 e 30). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 284, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e art. 295, III, ambos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios da sucumbência, porquanto não integralizada a relação processual, com a citação do réu. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

66 - 2007.82.00.003503-1 REGIVALDO FRAZÃO DE MEDEIROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento

67 - 2007.82.00.004977-7 ESPOLIO DE GUIOMAR COSTA COLAÇO (Adv. BRUNO AIRES COLAÇO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. fls. 29/53), no prazo de 10 (dez) dias.

68 - 2007.82.00.007609-4 JORGE MARQUES NETO (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Expeça-se a certidão, como requerido (fl. 105). 3 - Após, registrem-se os autos para sentença.

69 - 2008.82.00.000924-3 ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13 REGIAO - AMATRA XIII (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 29.- Em face do exposto julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR que a União pague aos substituídos/dependentes a ajuda de custo pretendida, observadas as restrições constantes do item 25 supra. 30.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 31.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 32.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 33.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

70 - 2008.82.00.001100-6 CICERA DA SILVA BARRETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento

71 - 2008.82.00.002547-9 NILSON RODRIGUES ISAAC E OUTRO (Adv. TERTULIANO AVELLAR, ANDREA COSTA DO AMARAL, WERNA KARENINA MARQUES, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 20.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. 21.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 22.- Condeno a parte autora, em razão de sua total sucumbência, a pagar honorários advocatícios à União, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 3.º, do CPC, mas cuja cobrança fica condicionada, nos termos do artigo 11, §2.º, 2 da Lei n.º 1.060/50.

72 - 2008.82.00.004250-7 JOAQUIM ANTÔNIO PESSOA SILVEIRA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA,

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...39.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 40.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 42.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

73 - 2008.82.00.005338-4 HUMBERTO BATISTA GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 41.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 42.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 43.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 44.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

74 - 2008.82.00.005757-2 VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6. Custas ex lege. 7. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

75 - 2008.82.00.006454-0 DELANO RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 37) formulado pelo autor e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 8. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo os demandantes beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 16, item 02), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 9. Defiro o pedido do autor (fls. 37) de desentranhamento dos documentos que instruem à inicial, mediante cópia e recibo nos autos. 10. Após o trânsito em julgado, sem manifestação do autor, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

76 - 2008.82.00.006507-6 NILSA NOGUEIRA MENDONÇA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 36.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 37.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 38.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 39.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

77 - 2008.82.00.006650-0 MARIA DO SOCORRO DA SILVA CABRAL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 38.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 39.- Condeno a

parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 41.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

78 - 2008.82.00.007215-9 MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...38.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 39.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 41.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

79 - 2008.82.00.008034-0 MARIA MARTHA CAVALCANTI E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 37.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 38.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 39.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 40.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

80 - 2008.82.00.008434-4 DJACI FARIAS BRASILEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...38.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 39.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 41.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

81 - 2009.82.00.000045-1 USINA SANTANA S/A (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 02.- Secretaria, façam-me estes autos conclusos para sentença, de imediato...

82 - 2009.82.00.006577-9 JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JUNIOR (Adv. LEILAH LUAHNDA GOMES DE ALMEIDA, SYLVIO TIMOTEO DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR face da UNIÃO, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 13 - Sem honorários advocatícios de sucumbência por não ter ocorrido a triangularização da relação jurídica processual. 14 - Havendo requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem os autos. 15 - Transitada em julgado sem recurso, ao distribuidor para baixa e arquivamento desde logo.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

83 - 2007.82.00.006932-6 ANTONIO HERMINIO SILVA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...14.- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 15.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 16.- Honorários advocatícios pela parte embargante, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 08/09/2009 15:08

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

84 - 2000.82.00.005193-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x ALUISIO ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ALUISIO ALVES DA SILVA). ... 10-... o(s) executado(s) deverá(ão) ser intimado(s) do termo penhora para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005...

85 - 2002.82.00.000748-7 ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES FILHO E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x ARNALDINA ALENCAR DE SOUSA MAGALHÃES E OUTROS (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAE x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHAE x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

86 - 2006.82.00.006667-9 JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHÃES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

87 - 2008.82.00.004430-9 CARPINTARIA SILVA LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL, fls. 180/183) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime-se o impetrante para as contra-razões, bem como para a ciência da sentença (fls. 151/174). 4- Por fim, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

88 - 2008.82.00.005610-5 KATIUSCIA DE AZEVEDO BARBOSA (Adv. ADRIANO AQUINO RIBEIRO, REBECCA ZAVARIS DE MOURA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MICHEL IGOR QUEIROZ BICHARA DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). 1-Recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo. 2-Vista ao recorrido para as contra-razões. 3-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

89 - 2001.82.00.000076-2 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão (fls. 1602), declaro satisfeita a obrigação de fazer, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3- Intime-se o impetrante, prazo de 10 (dez) dias. 4- Após, decorrido o prazo para interposição de recurso, sem manifestação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

Total Intimação : 89
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO AQUINO RIBEIRO-88
 ADRIANO LYRA CARNEIRO DA CUNHA-58
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-27
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-46,53,85,89
 ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-68
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-8
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-15
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-39
 ALEXANDRE GOIS DE VICTOR-57
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-20,70
 ALUISIO ALVES DA SILVA-84
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-49,50
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,7,80
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-63
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-9,27
 ANDREA COSTA DO AMARAL-71
 ANDREA FEITOSA PEREIRA-41
 ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO-41
 ANDREA OLIVEIRA DE SOUSA ROSA-27
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-16
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-44
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-54
 ARLINDO DE JESUS G. COELHO-48
 ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO-59
 ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JUNIOR-41
 AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS-58
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-4
 BRUNO AIRES COLAÇO-67
 BRUNO CHIANCA BRAGA-9
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-47
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-45,74,86
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-68
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-85
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-7
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25,72,73,76,77,78,79
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-85
 CÍNTIA ROSSETTE DE SOUZA-40
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-81
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-58

DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-24
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-42
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-13
ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-26
ERICK MACEDO-57
FABIANA DA SILVA BITENCOURT-27
FABIANA DE SALLES LEANDRO-26
FABIANA WANESSA DA S. BEZERRA-57
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-19
FABIO ANTERIO FERNANDES-57
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-63
FABRICIO ALVES BORBA-17
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-60
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-29,30,31,32,33,34,35,36,37,39
FERNANDA CALDAS MENEZES-41
FERNANDA FLORENCIO LINS-11
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,43,86
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-81
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-2
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-85,89
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24,26,61,67,71
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-87
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-85
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-49,50,51
FREDERICO MATOS BRITO SANTOS-57
GEILSON SALOMAO LEITE-38
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-15
GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO-41
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-9,27
GERSON MOUSINHO DE BRITO-20,70
GILSON GADELHA CORDEIRO-14
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-21
GUILHERME RANGEL RIBEIRO-28
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-45,74,86
HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-67
HUMBERTO TROCOLI NETO-13
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-50,51
ISABEL BEATRIZ GOMES DE SOUZA-65
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,7,76,80
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-12,66
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-64
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-5,48
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-49,51
JOAO ARMANDO COSTA MENEZES-41
JOAO COSME DE MELO-2
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-62,84
JOAO FERREIRA SOBRINHO-84
JOAO HUMBERTO MARTORELLI-41
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-75
JOAO SOARES DA COSTA NETO-55
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-41
JOSE ARAUJO FILHO-45,51
JOSE AUGUSTO LIMA NETO JR-57
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-67
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-49,50,51
JOSÉ CAMPOS NETO-58
JOSE COSME DE MELO FILHO-2,49,51
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-46,53
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-3
JOSE GOMES DA SILVA-85
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-69
JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-43
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-89
JOSE MARTINS DA SILVA-49,50,51
JOSE RAMOS DA SILVA-10,64
JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-18
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1
JOSEFA INES DE SOUZA-1,5,47,48
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-12,66
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,22,25,49,50,51,72,73,76,77,78,79,80
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-13
KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-18
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-66
LEILAH LUAHNDIA GOMES DE ALMEIDA-82
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-45
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-86
LIRIDA MACEDO-57
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-85
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-29,32,75
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-21
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-45,74
LUIZ DELGADO DA FONSECA-4
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-21
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-16
MARCÍLIO TAVARES SENA-59
MARCIO PIQUET DA CRUZ-7
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-46
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-44
MARIA CARMEN JUNGSMANN DE GOUVEIA-41
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6,49
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-4
MARIA DE FATIMA PESSOA-63
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-49,50
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-83
MARCEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-42
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-61
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-26
MAYRA DE ANDRADE ROCHA-27
MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-27
MOACIR GUIMARAES-58
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-52
MUCIO SATIRO FILHO-85
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-87
NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-83
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-87
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-71
OLIVAN XAVIER DA SILVA-55
ORLANDO XAVIER DA SILVA-55
PACELLI DA ROCHA MARTINS-53
PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA-41
PAULO GUEDES PEREIRA-85
PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-41
PAULO WANDERLEY CAMARA-56
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8,23,40,88
RAFAEL SGANZERLA DURAND-87
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-49,50,51

REBECCA VALENÇA AQUINO-58
REBECCA ZAVARIS DE MOURA-88
RENILDA LUNA E SILVA-52
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-38
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-24
RIVANA CAVALCANTE VIANA-22,25,72,73,76,77,78,79
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-54
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-26
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-16
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-87
RONALDO INACIO DE SOUSA-54
ROSEANA VIDAL MOREIRA-18
ROSILENE CORDEIRO-48
SABRINA PEREIRA MENDES-46,53,89
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-16
SAYONARA DA SILVA SOUZA-17
SEM ADVOGADO-15,16,42,55,62,88
SEM PROCURADOR-4,10,11,20,21,22,25,38,41,42,44,50,53,57,58,59,60,65,68,69,70,72,73,74,76,77,78,79,80,81,82,83,87,89
SERGIO ALMEIDA DA SILVA-56
SYLVIO TIMOTEO DE SOUSA NETO-82
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-43
TÉRCIUS GONDIM MAIA-9
TERTULIANO AVELLAR-71
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,13,14,15,17,18,27,28,30,31,33,34,35,36,37,39
VALTER DE MELO-45,74,86
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-16
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-3
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,70
VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-58
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-24
WERNA KARENINA MARQUES-71
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10
YANKO CYRILO-62,84
YARA GADELHA BELO DE BRITO-20,70
YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,64
ZILEIDA DE V. BARROS-56

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0127 PREFERENCIAL

Expediente do dia 17/09/2009 14:11

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.005772-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CLAUDINO CESAR FREIRE (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, CLAUDIO FREIRE MADRUGA) x F & A CONSTRUCOES CIVIS E ELETRICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim sendo, em observância ao princípio da ampla defesa, determino que seja o réu Claudino César Freire intimado, por publicação, a, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar (CPC, art. 332). P....

2 - 2008.82.00.007950-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x HUMBERTO BANDEIRA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS, MARCELLA DA NÓBREGA LEPES). Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Na oportunidade, deverá a parte autora (MPF) se manifestar sobre a Contestação e documentos apresentados às fls. 338/351. Desnecessária a intimação da UFPB, uma vez que não integra a relação processual (fls. 332).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2009.82.00.002039-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FERNANDA JOSY PATRICIO DANTAS E OUTRO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO). À vista do pedido de extinção do processo em razão da renegociação da dívida na esfera administrativa, formulado pela CEF (fl. 46), considero oportuno que seja realizada a homologação do referido acordo, de modo que, em caso de eventual descumprimento, a CAIXA estará munida de título executivo judicial para execução, suprindo o objetivo da presente ação monitoria, que é o de constituir título executivo. Dessa maneira, apresente a CAIXA, no prazo de 05 (cinco) dias, o acordo entabulado administrativamente para homologação. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Já no que tange ao pedido formulado pelo réu Waldeno Gomes Machado, na petição retro, deve o mesmo solicitar à Caixa Econômica Federal, administrativamente, a exclusão de seu nome do SERASA, haja vista a renegociação da dívida. Anotações necessárias, para incluir no registro deste feito os advogados constituídos pelo réu mencionado acima (fl. 52). Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2006.82.00.003046-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA) x JOSE MARIA DE ALMEIDA BAS-

TOS (Adv. BRUNO MAIA BASTOS). Tendo em vista as alegações finais apresentadas pelo MPF, intime-se a defesa da acusada, por publicação, para apresentar alegações finais (art. 500 do CPP).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 89.0000591-0 IVONETE DIAS LUNDGREN E OUTRO (Adv. IRACILDA GOMES DA SILVA) x ARLETE BANDEIRA LUNDGREN e OUTROS (Adv. LUZIA MARIA DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO). (...) Desse modo, intímem-se os habilitandos EDMUNDO LUNDGREN DA SILVA, LEANDRO LUNDGREN DA SILVA e MARCONDES LUNDGREN DA SILVA (representado por seus filhos) para sanarem as irregularidades identificadas acima. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0004120-3 CLIZENALDO TORRES TIMOTHEO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHNE MUNDY) x CLIZENALDO TORRES TIMOTHEO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido formulado às fls. 534. Deixando-se cópia nos autos, as quais deverão ser custeadas pela parte exequente, desentranhe-se a CTPS do promovente depositada nos autos entre as folhas 339 e 340, mediante recibo. Publique-se. Em seguida, aguarde-se a liquidação do Precatório expedido às fls. 516.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

7 - 2009.82.00.002601-4 MARICELMA BARBALHO DE LIMA MOURA REPRESENTANDO ANA PAULA BARBALHO DE LIMA E OUTRO (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Isso posto, determino seja a Requerente intimada, por publicação, para apresentar emenda à petição inicial, no prazo de 10 dias, adequando-a ao rito ordinário previsto no Código de Processo Civil. Correções cartorárias (fls. 33). ...

8 - 2009.82.00.004158-1 FRANCISCA HENRIQUE DA SILVA REP SEU FILHO JOAO GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISTO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2001.82.00.001553-4 MIRIAM TEIXEIRA LEAL E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 381).

10 - 2003.82.00.010031-5 JOCELIO VIANA DA SILVA, MENOR IMPUBERE REP. P/ GENITOR JOZIMAR VIANA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. LIVIO COELHO CAVALCANTI). (...) Isso posto, Julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC, para condenar a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, em solidariedade passiva com o ESTADO DA PARAIBA, ao pagamento, em rateio, de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), a título de danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da prolação desta sentença. Outrossim, resta ratificada a decisão liminar (tutela antecipada), a qual já se encontra cumprida, uma vez que a FUNASA realizou o custeio do tratamento dispensado ao autor, até agosto de 2009, quando recebeu alta. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Em tempo, defiro o pedido de gratuidade judiciária. Sem custas (justiça gratuita). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

11 - 2004.82.00.014887-0 PAULO TOMÉ LIRA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a existência de direito do autor em ter revisado o seu benefício de aposentadoria por invalidez, da seguinte forma: 1) Calcular o salário-de-benefício do segundo auxílio-doença (DIB 29.03.90 - buraco negro- e DCB 11.12.1993): média dos 36 últimos salários-de-contribuição, apurados em período não superior a 48 meses, ou seja, entre 08/1986 a 07/1989. Considerar, como salário-de-contribuição, o salário-de-benefício do primeiro auxílio-doença, já definido, reajustado pelos índices previdenciários (art. 29, §5º da Lei nº. 8.213/91); 2) Calcular o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez (DIB 01.11.1993): média dos 36 últimos salários-de-contribuição. Considerar, como salário-de-contribuição o salário-de-benefício do segundo auxílio-doença, reajustado pelos índices

previdenciários; 3) Sobre o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, aplicar o percentual de 100% (art. 44, §1º, redação original da Lei n.º 8.213/91), informando a RMI da aposentadoria por invalidez. 4) Evoluir o benefício até os dias de hoje, conforme índices de correção monetária próprios. Dada a sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

12 - 2006.82.00.001565-9 JOSÉ DE ARIMATÉIA BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). (...) Intimação das partes para produzirem suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

13 - 2008.82.00.008935-4 MARIA APARECIDA CARNEIRO PIRES (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2008.82.00.008123-9 DILMA MARIA DE BRITO MELO TROVÃO E OUTRO (Adv. TALDEN FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO, LARISSA RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, concedo em parte a segurança, exclusivamente para determinar a suspensão dos efeitos das notificações exaradas pelos impetrados, oriundas do auto de infração nº 491913/IBAMA, série "D", e ao termo de embargo nº 0219694, série "C", até a conclusão do Processo Administrativo nº 02016.000023/2008-36, em curso no IBAMA, ratificando a liminar concedida às fls. 170/176. Sem condenação em honorários advocatícios (súmula 512/STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Oficie-se ao relator do AGTR noticiado nos autos, remetendo-lhe cópia desta sentença. ublique-se. Registre-se. Intímem-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

15 - 2008.82.00.002499-2 FARMACIA FREI HENRIQUE LTDA E OUTRO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a apelação do Conselho Regional de Farmácia da Paraíba em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

16 - 2002.82.00.008689-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x JOSEPH CARDIN RIBEIRO FRAGOSO E OUTROS (Adv. GILSON FERNANDES MEDEIROS, ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). (...)intímem-se as partes, inclusive o d. MPF, para apresentar razões finais, no prazo de cinco dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

240 - AÇÃO PENAL

17 - 2006.82.00.004913-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ROBERTO LUIZ PEREZ E OUTROS (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SERGIO MACHADO DA COSTA, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, MARIO JOSÉ BENEDETTI, RODRIGO CABRERA GONZALES). (...) Por fim, reputo inteiramente desnecessária eventual pericia contábil no que toca à apuração da contribuição para o REFIS efetuada pela pessoa jurídica SELLINVEST DO BRASIL S/A, eis que esta não inibiria a persecução criminal. Apenas o integral pagamento do débito, conforme expresso no art. 9º, §2º, da Lei n.º 10.648/2003, teria o condão de extinguir a punibilidade dos acusados. Em face do exposto, indefiro os pedidos dos acusados ELIANA MARIA APARECIDA SCAPUCIN e MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS. Intímem-se (P)....

18 - 2008.82.00.003712-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GLAUCIENE PINHEIRO SANTOS (Adv. JOSE NETO BARRETO JUNIOR, SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA, LEANDRO M. COSTA TRAJANO). (...) 20- Isso posto, REJEITO A DENÚNCIA e indefiro os pedidos de declaração judicial de suspensão da pretensão punitiva, acatamento de autos e expedição de ofício á Receita Federal. ...

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

19 - 2002.82.00.009476-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO

DE ALMEIDA) x ZILMA GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. WALDEMIER F. DE AZEVEDO). ...) Dê-se vista às partes e ao d. MPF dos presentes autos. ...

20 - 2005.82.00.010950-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, WERTON MAGALHAES COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCLEIDE MARIA MACEDO PEDERNEIRAS E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, TAYSSA MAYARA M PEDERNEIRAS, VANDREA G. ALVES, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO). Recebo a Apelação interposta pela UFPB às fls. 1190/1192 em seu duplo efeito. Intime-se a parte autora (MPF) para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Em seguida, intimem-se os demais réus (pessoas físicas) para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pelo MPF e já recebido (fls. 1186). Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais.

Total Intimação : 20
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-16
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-3
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-14
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-3
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-9
 ANDRESSA BRASILEIRO NEVES BARROS-2
 ANTONIO ANIZIO NETO-10
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-9
 BEVERLEY DALPHNE MUNDY-6
 BRUNO MAIA BASTOS-4
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-16
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-9
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-1
 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-14
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-12
 DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO-8
 DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-11
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-14
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-13
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1,20
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-3
 FENELON MEDEIROS FILHO-20
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,7
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-6
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-19
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-3
 GERMANA CAMURÇA MORAES-12
 GILSON DE BRITO LIRA-12
 GILSON FERNANDES MEDEIROS-16
 GUILHERME MELO FERREIRA-15
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-16
 IRACILDA GOMES DA SILVA-5
 IRIO DANTAS NOBREGA-1
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-3
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-17
 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-6
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-10
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-20
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-16
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-13
 JOSE NETO BARRETO JUNIOR-18
 LARISSA RAMOS-14
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-18
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
 LIVIO COELHO CAVALCANTI-10
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-7
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-3
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-13
 LUZIA MARIA DO NASCIMENTO-5
 MARCELLA DA NÓBREGA LEPES-2
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-7
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-16
 MARIA FERREIRA DE SA-10
 MARIO JOSÉ BENEDETTI-17
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-11
 NELSON FERNANDES ARAGO-5
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-20
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-15
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPOLLO-17
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-14
 RODOLFO ALVES SILVA-18
 RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA-4
 RODRIGO CABRERA GONZALES-17
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-9
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-17
 SERGIO MACHADO DA COSTA-17
 SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-18
 STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-13
 TALDEN FARIAS-14
 TAYSSA MAYARA M PEDERNEIRAS-20
 VANDREA G. ALVES-20
 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-2
 WALDEMIER F. DE AZEVEDO-19
 WERTON MAGALHAES COSTA-2,17,20
 YANKO CYRILLO-9

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular
 Nº. Boletim 2009.000024

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 27/08/2009 13:36

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.008433-2 COMPANHIA AGROPECUÁRIA PANATI (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). 1- Renove-se a intimação da embargante, para, no prazo de 10 dias, acostar certidão atualizada do bem no registro de imóveis, como determinado à fl. 53, sob pena de extinção dos embargos à execução. João pessoa, 16 de julho de 2009.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2008.82.00.007909-9 ENGEFORTE CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, homologado por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da ação, a requerimento da autora, e, conseqüentemente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 97.0011445-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x RETINA PRODUTOS OTICOS LTDA ME E OUTROS (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC.

4 - 2002.82.00.001223-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CASA DAS FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ADRIANA COUTINHO GREGO). Intimem-se as partes, sucessivamente e no prazo de 05 dias, para, se manifestarem acerca da avaliação de fl. 222.

5 - 2002.82.00.004057-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO) x ACADEMIA DE COMERCIO EPITACIO PESSOA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, ORLANDO COELHO DE ARAÚJO FILHO, ADILSON LUCIANO PEREIRA DE AZEVEDO, VANESSA MARIA OLIVEIRA COSTA). 1- Defiro a habilitação. Anotações cartorárias. 2- Intime-se.

6 - 2006.82.00.006437-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO CARLOS MAROJA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

7 - 2006.82.00.006623-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. EDNA MARIA GUIMARÃES DE MIRANDA) x MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos (art.520, V, do CPC) 2. À apelada para tomar ciência da sentença e apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

8 - 2007.82.00.009265-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 10(dez) dias. 3. Intime-se.

9 - 2008.82.00.002930-8 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x ISAIAS MONTEIRO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

10 - 2006.82.00.001092-3 JORGE OTHON LILJA PIRES (Adv. ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x E.A.S. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao Eg. TRF- 5ª Região.

11 - 2009.82.00.002101-6 NEWTON DE ASSIS LIRA E OUTRO (Adv. LUIS AUGUSTO GUEDES PEREIRA ROSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Diante do lapso temporal decorrido, intime-se a Srª. Valéria Maria Wanderley Queiroga acerca da decisão à fl. 83. 2. Feito isso, cumpra-se a referida decisão integralmente.

12 - 2009.82.00.006032-0 CLODOALDO RIBEIRO NETO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2006.82.00.005622-4 TEREZA CRISTINA NOVAES DE FREITAS (Adv. JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE, JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

14 - 2007.82.00.000635-3 COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL COPESBRA (Adv. HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GLAUBER GUSMAO COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE

RAMOS DA SILVA). Vista ao (à) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

15 - 2007.82.00.000636-5 MASAHIRO SAITO (Adv. HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GLAUBER GUSMAO COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

16 - 2007.82.00.003152-9 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO). Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao Eg. TRF- 5ª Região.

17 - 2008.82.00.004236-2 MICKEY MOVEIS LTDA (Adv. GIACOMO TENORIO FARIAS, ELIZABETE INES BASTOS, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, ALEXANDRE GOMES BRONZEDO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

18 - 2008.82.00.004397-4 RADIO E TELEVISAO O NORTE LIMITADA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

19 - 2008.82.00.006636-6 PEDRO COUTINHO DE MOURA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA). Vista ao (à) (s) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

20 - 2009.82.00.001565-0 KADY INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO (Adv. JOSUE ANTONIO DE MORAES, LUIS ANTONIO MARONEZ, RAFAEL FOGAÇA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

21 - 2009.82.00.005128-8 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. ROBERTA MARIA FEITOSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

22 - 2006.82.00.000229-0 NADILMA DE CASTRO LUCENA DOS SANTOS (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x EAS CONSTRUCOES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x NANCY AMARO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao Eg. TRF- 5ª Região.

23 - 2006.82.00.000606-3 FRANCISCA MARIA CHAVES NUNES (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao Eg. TRF- 5ª Região.

24 - 2006.82.00.000781-0 MARIA AUXILIADORA MAXIMO VIEIRA (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x E.A.S. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x NANCY AMARO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

25 - 2007.82.00.005975-8 HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao Eg. TRF- 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 95.0010612-4 BRASCON ENGENHARIA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x BRASCON ENGENHARIA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

27 - 98.0009018-5 PAINEL CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, TANEY FARIAS, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, BRUNO FARO ELOY DUNDA, MARKYLLWER NICOLAU GOES) x PAINEL CONSTRUCOES COMERCIO E

REPRESENTACOES LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

28 - 99.0007052-6 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO) x COMPANHIA USINA SAO JOAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

29 - 2001.82.00.000579-6 EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM, JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA, ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA, CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

30 - 2001.82.00.003491-7 SILVINO PINTO DE OLIVEIRA (Adv. LUCINDO DUARTE CHOUSINHO) x SILVINO PINTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

31 - 2007.82.00.005186-3 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

32 - 95.0000971-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x MARCOS MANOEL CORDEIRO VITORINO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos declaratórios para, suprindo-se o erro material, determinar o arquivamento da presente execução fiscal, na forma do art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

33 - 95.0006366-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTTA) x R PERONICO E CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

34 - 2002.82.00.005736-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO JOSE PATRICIO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

35 - 2002.82.00.009799-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUPISOS COMERCIO E REPRESENTACOES DE PISOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução

36 - 2003.82.00.007408-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução

37 - 2003.82.00.007409-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

38 - 2003.82.00.008865-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA DA GLORIA FELINTO DA COSTA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

39 - 2005.82.00.007757-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x COTTON COMPANHIA TEXTIL DO NORDESTE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, CANDIDA ROSA DE SOUZA PEREIRA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

40 - 2005.82.00.010271-0 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da lei nº 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

41 - 2006.82.00.004636-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x REGIA CRISTINA S. B. C. CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

42 - 2007.82.00.001382-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x EMPRESA VIACAO BONFIM S/A E OUTRO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 20-32, condenando a excipiente ao pagamento dos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 12. Intimise. 13. À Distribuição para alterar o nome da executada de Agrofrutas Comércio e Representação S/A para Agrofrutas Administradora de Bens Ltda, em razão da mudança de denominação social à fl. 85. 14. Expeça-se mandado de penhora.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

43 - 99.0013288-2 CLEIDE MARIA BEZERRA DA CRUZ (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Reative-se a distribuição. Indeíro o pedido à fl. Retro, eis que a expedição de ofício de levantamento deverá ser requerida nos autos da execução fiscal correspondente. Intimise. Após, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

44 - 2008.82.00.000264-9 CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE FERREIRA (Adv. FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista a alegação de que o bem, objeto desses embargos de terceiro, foi adquirido desde o ano de 1998, intimise o autor, para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos todos os comprovantes de pagamento do IPTU, a partir da data de compra do imóvel, bem como os recibos de quitação das parcelas referentes à aquisição do bem, 2. No decurso, voltem os autos conclusos.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

45 - 00.0005406-2 ESTADO DA PARAIBA (Adv. MARIO NICOLA DELGADO PORTO, CHARLES CRUZ BARBOSA, MARIA DE FATIMA PESSOA, MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

46 - 2003.82.00.003650-9 S/A O NORTE (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante nos honorários advocatícios da parte adversa, fixados estes em R\$ 1.000,00(mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

47 - 2005.82.00.014991-0 CENTRO EDUCACIONAL TENENTE RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO LTDA - CETRA E OUTRO (Adv. CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, HELMITON PEREIRA DA COSTA, HELMITON PEREIRA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da CEF, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

48 - 2007.82.00.003576-6 MASSA FALIDA INCOSA ENGENHARIA S/A (Adv. ANTONIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 267, I e 295, VI, do CPC.

49 - 2009.82.00.001675-6 NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL (Adv. LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). 1. A fim de regularizar sua representação processual, intime-se a embargante para acostar aos autos cópia do contrato constitutivo da empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

50 - 2009.82.00.004700-5 LOJA DOS CONTADORES LTDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, GLADYS SANDRA CARVALHO DA COSTA RAMOS, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-4
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-27
 ADILSON LUCIANO PEREIRA DE AZEVEDO-5
 ADRIANA COUTINHO GREGO-4
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-17
 AMANDA LUNA TORRES-12
 AMILDO DE SOUZA LEO-22,23,24
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-10
 ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-29
 ANTONIO CORREA RABELLO-28
 ANTONIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES-48
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-17
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-27
 BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES-2
 CANDIDA ROSA DE SOUZA PEREIRA-39
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-29
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-42
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-49
 CHARLES CRUZ BARBOSA-45
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-17

CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-17
 CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES-47
 DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES-2
 DANIEL COSTA GOMES-12
 DANIEL SAMPÃO DE AZEVEDO-12
 EDNA MARIA GUIMARÃES DE MIRANDA-7
 EDUARDO BRAGA FILHO-31
 ELIZABETE INES BASTOS-17
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-26
 EMERI PACHECO MOTA-33
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-17
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-3
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-46
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-44
 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-29
 GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO-5
 GEORGE VENTURA MORAIS-42
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-25
 GIACOMO TENORIO FARIAS-17
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-40
 GLADYS SANDRA CARVALHO DA COSTA RAMOS-50

GLAUBER GUSMAO COSTA-14,15
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-1
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-14,15
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-47
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-2
 IJAI NOBREGA DE LIMA-19
 ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM-29
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,13,41
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-3
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-42
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-4,8,14,15,18,34,35,36,37,38,50
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-47
 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-1
 JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE-13
 JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA-13
 JOSE ARAUJO DE LIMA-25
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-19
 JOSE HELIO DE LUCENA-50
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-50
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-17
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-45
 JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA-29
 JOSUE ANTONIO DE MORAES-20
 LINDINALVA TORRES PONTES-16
 LUCINDO DUARTE CHOUSINHO-30
 LUIS ANTONIO MARONEZ-20
 LUIS AUGUSTO GUEDES PEREIRA ROSA-11
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-49
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-25
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-8
 MARCELO WEICK POGLIESE-18
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-2
 MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA-45
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-17
 MARIA DA SALETE GOMES-32
 MARIA DE FATIMA PESSOA-45
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-49
 MARIO NICOLA DELGADO PORTO-45
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-27
 MARUCIA C. DE MATTOS MIRANDA CORREA-29
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-25
 ORLANDO COELHO DE ARAÚJO FILHO-5
 RAFAEL FOGAÇA-20
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-43
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-18
 RENE PRIMO DE ARAUJO-20,39
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-12
 RICARDO DE LIRA SALES-21
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-12
 ROBERTA MARIA FEITOSA-21
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-18,27,46
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-25
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-25
 SEM ADVOGADO-5,6,7,9,10,22,24,32,33,34,35,36,37,38,39,41,47
 SEM PROCURADOR-2,10,11,12,23,24,25,26,28,30,31,40,43,44,48
 SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-3
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-12
 TANEY FARIAS-27
 TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO-16
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-12
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-46
 VANESSA MARIA OLIVEIRA COSTA-5
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-9
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-12,29

51 - 2008.82.00.005047-4 APART HOTEL DE POUSO E TURISMO LTDA ME (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA x GERENTE EXECUTIVO DO INSS. ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança e deixando de condenar a impetrante nos honorários advocatícios da parte adversa, eis que incabíveis na espécie (Súmulas 512/STF e 105/STJ).

52 - 2008.82.00.005047-4 APART HOTEL DE POUSO E TURISMO LTDA ME (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA x GERENTE EXECUTIVO DO INSS. ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança e deixando de condenar a impetrante nos honorários advocatícios da parte adversa, eis que incabíveis na espécie (Súmulas 512/STF e 105/STJ).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 2008.82.00.005047-4 APART HOTEL DE POUSO E TURISMO LTDA ME (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA x GERENTE EXECUTIVO DO INSS. ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança e deixando de condenar a impetrante nos honorários advocatícios da parte adversa, eis que incabíveis na espécie (Súmulas 512/STF e 105/STJ).

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 91.0003472-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x FARMACIA AMERICANA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

5 - 95.0010837-2 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)) x MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR, ROBERTO VENANCIO DA SILVA). 1- O executado indicou, às fls. 169-171, título de sócio remido do Vale das Cascatas em substituição ao bem anteriormente oferecido - penhora - 01 automóvel Fusca, placa LS 0313/PB, modelo 1978. (fls. 109-112), sob a alegação de deterioração deste bem, face o decurso do lapso temporal de 13 anos desde o oferecimento. 2- No entanto, considerando que na substituição pretendida não foi obedecida a gradação legal estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, além do título ofertado não possuir cotação em Bolsa de Valores, torno ineficaz a nomeação de bens a penhora, ao tempo em que determino a expedição de mandado de penhora. 3- Intimise

6 - 96.0006220-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ITAPOA S/A PRODUTOS ELETRICOS E OUTROS (Adv. RONALDO JOSE GOMES DOS SANTOS).

1. A exequente requereu a retificação de um dos autos de penhora e a reavaliação de bens penhorados (fls. 80 e 127) em outro executivo fiscal (96.9536-1) do qual a executada também faz parte e que se encontrava reunido a estes. 2. Entretanto, a referida execução fiscal, em que os bens móveis estão penhorados, já foi desapensado destes autos. 3. Por outro lado, a dívida da presente execução, atualizada em abril de 2005, era de R\$ 26.190, 68 (vinte e seis mil, cento e noventa reais e sessenta e oito centavos) e o bem penhorado nestes autos foi reavaliado, em janeiro de 2006, por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com os esclarecimentos feitos pelos oficiais de justiça (fls 136 e 137). 4. Assim, estando a dívida deste executivo totalmente garantida, indefiro o pedido do exequente (fl. 170) e determino a atualização da dívida, bem como uma nova reavaliação do bem penhorado nestes autos, haja vista o decurso de mais de três anos de sua última reavaliação (fl. 132). 5. Após, intimem-se às partes sobre a reavaliação, designando-se data para leilão, caso não haja discordância acerca de valores.

7 - 97.0001387-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x OURO BRANCO SAO LUIZ HOTEL S/A E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 7- ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. 8- Intimise. 9- Cumpra-se o item 14 da decisão à fl. 118.

8 - 97.0001583-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x POLYUTIL S/A IND E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Martha Lins de Albuquerque, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-a ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 13. Intimise as partes desta decisão, devendo a Fazenda nacional manifestar-se acerca do teor da certidão à fl. 92-verso.

9 - 98.0003716-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DANIEL SAMPÃO DE AZEVEDO). Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 126-133, condenando o excipiente ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 17. Intimise.

10 - 2002.82.00.004193-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DJACI FARIAS BRASILEIRO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

11 - 2002.82.00.007047-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x C E C ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. A teor da certidão retro, a coobrigada, Isabel Poulline Cavalcanti de Oliveira, veio informar que os valores bloqueados de sua conta-corrente nº 4.419-1, agência nº 0904, da Caixa Econômica, efetivado por ordem judicial para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, são impenhoráveis por serem provenientes de salários, que tem caráter alimentar. 2. De fato, pelo teor do extrato bancário e dos comprovantes de rendimentos acostados às fls. 74 e 75-77, respectivamente, observa-se que os valores creditados na aludida conta-corrente referem-se aos proventos percebidos pela referida co-executada no mês de julho, na qualidade de funcionária da Caixa Econômica Federal. 3. Assim, restando evidente a absoluta impenhorabilidade dos vencimentos da requerente, objeto do bloqueio determinado à fl. 67, à vista do disposto no art. 649, IV, do CPC, determino o desbloqueio eletrônico da conta-corrente nº 4.419-1, agência da Caixa Econômica Federal nº 0904. 4. Intimem-se.

12 - 2003.82.00.009386-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x CONDOMINIO DO EDIFICIO REGIS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA (Adv. ALMIR FERNANDES DA SILVA).

1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

13 - 2004.82.00.016217-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE DE ANCHIETA PATRICIO JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

14 - 2005.82.00.006474-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x REGIA CRISTINA S. B. C. CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

15 - 2005.82.00.007443-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. KÁTIA COSTA RÉGIS). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual do executado (fls.retro). 2. Defiro o pedido para que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome da Drª. Kátia Costa Régis, bem como o de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimise.

16 - 2005.82.00.008817-8 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ULISSES JOSÉ BERNADINO DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

17 - 2005.82.00.009463-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CORRELATA CORRETORA E IMOB. LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, HELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

18 - 2005.82.00.011540-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA). [...]Nesse aspecto, compulsando os autos, verifica-se que a requerente não apresentou nenhum elemento probatório capaz de evidenciar que não praticou ato de gestão na empresa com excesso de poderes, infração à lei ou contrato social, a fim de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses de responsabilidade previstas no mencionado art. 135 do CTN. 12. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Martha Lins de Albuquerque, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-a ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 13.Intimem-se as partes desta decisão, bem como para, sucessivamente e no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca da avaliação à fl.57.

19 - 2005.82.00.014170-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EDNALDO TAVARES DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

20 - 2005.82.00.014183-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x RENE SEBADELHE FORMIGA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

21 - 2005.82.00.014287-2 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SELMA MARIA DA SILVA DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

22 - 2005.82.00.014450-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FABRÍCIO GONÇALVES CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

23 - 2006.82.00.001000-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x

LIMPAUTO COM.REPRES.E SERVICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JUSCELINO HENRIQUES COUTINHO (Adv. RAULINO MARACAJA COUTINHO, CLEANTO GOMES PEREIRA). 13. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 144-150, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 14. Intime-se.

24 - 2006.82.00.004871-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EMPRESA VIACAO ROGER LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Dessa feita, indefiro o pedido formulado por Arthur Gondim do Valle Mello à fl. 37. Prossiga-se na execução com o praxeamento do imóvel penhorado à fl. 24, intimando-se o requerente para, querendo, depositar, até a data do leilão, o valor corrigido da avaliação do imóvel, como pressuposto necessário ao levantamento da construção que grava o bem. 11- Intimem-se as partes.

25 - 2006.82.00.005040-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x PADARIA E PASTELARIA EXPEDICIONARIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

[...].7. Por fim, embora não seja possível constatar precisamente a data da constituição definitiva do crédito tributário - face a ausência nos autos do procedimento administrativo que deu origem ao crédito tributário - é de ser afastada a prescrição, porquanto não decorreu o prazo de 05 anos entre a notificação de lançamento do débito - 29.09.2005 - e o despacho do juiz que ordenou a citação, ocorrido em 10.08.2006 (fl. 36), nos termos do art. 174 do CTN, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 118/2005. 8.ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 56-64, para o fim de reconhecer a decadência do direito de a Fazenda Nacional efetuar lançamento por competências anteriores a 08/2000 (inclusive), ao tempo em que rejeito de ofício a prescrição do crédito tributário. 9. Intime-se.

26 - 2006.82.00.005041-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x JONIVALDO GUEDES CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Jonivaldo Guedes Cardozo mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 10.Intime-se.

27 - 2006.82.00.005498-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI) x HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO) x MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Dessa forma, rejeito a pretensão oposta pela executada, às fls. 119-123. 14. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda nacional requerer o que entender de direito, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a sua manifestação de fl. 129.

28 - 2006.82.00.005890-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ALDECI GOMES LOUREIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

29 - 2007.82.00.002877-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ALICE DO CARMO TORRES ANGELO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

30 - 2007.82.00.005624-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDEMIR FRANCISCO DAS CHAGAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

31 - 2007.82.00.005685-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x PROSERV SERVICO PECAS VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

32 - 2007.82.00.006098-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PAULO ROBERTO MEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 2007.82.00.006604-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x POSTO OPCAO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

34 - 2007.82.00.009391-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AGROLEITE COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

35 - 2007.82.00.009509-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PROSERV SERVICO PECAS VEICULOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

36 - 2007.82.00.011058-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA E OUTROS (Adv. MANUEL BARBOSA). 12. ISSO POSTO, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Ângela Cristina Lugao de Carvalho Porcaro e Sebastião Soares Batista Arreguy, mantendo os requerentes no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe as suas inclusões, condenando-os ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 13. Intime-se.

37 - 2008.82.00.000884-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HILST ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

[...].7. ISSO POSTO, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 8. Intime-se.

38 - 2008.82.00.000905-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ESPORTE CLUBE CABO BRANCO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

39 - 2008.82.00.001330-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARTINHO DA COSTA MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC.

40 - 2008.82.00.001352-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO CARLOS MAROJA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC.

41 - 2008.82.00.003228-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE DOMICIANO CABRAL (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC.

42 - 2008.82.00.003241-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO CARLOS MAROJA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC.

43 - 2008.82.00.005986-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS (Adv. DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). 7- Isso posto, rejeito exceção de pré-executividade oposta às fls. 16-31, deixando de condenar o excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

8- Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional requerer o que entender de direito, em face do teor da certidão à fl. 13-verso.

44 - 2008.82.00.007146-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR (Adv. RENATA SONODA PIMENTEL, MANOEL DO ROSÁRIO PIEDADE, CARMEM REGINA PONTES PIEDADE, RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE). ISSO POSTO, extingo o presente feito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, condenando a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios da executada, fixados estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da dívida em execução, atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.

45 - 2008.82.00.007855-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x INES ERNESTO DO REGO MORAES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

46 - 2008.82.00.008250-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

47 - 2008.82.00.008257-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MANOEL ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

48 - 2008.82.00.008258-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SEBASTIÃO ALVES FLOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

49 - 2008.82.00.009022-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x NERCIE NE MARIA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

50 - 2008.82.00.009403-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv.

EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x WELLINGTON VICENTE DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

51 - 2008.82.00.010525-6 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JANETE BARBOSA DE LIMA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

52 - 2008.82.00.010750-2 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISMARY SIMÕES PEIXOTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

53 - 2008.82.00.010850-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE URAITO MILFONT CARTAXO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

54 - 2008.82.00.010915-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

55 - 2009.82.00.001487-5 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ADAIZA BATISTA NÓBREGA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

56 - 2009.82.00.002851-5 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

57 - 2008.82.00.003493-6 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. KÁTIA COSTA RÉGIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Diante da petição e documento acostado às fls. retro, procedam-se às anotações cartorárias. 2. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

58 - 2008.82.00.003499-7 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. KÁTIA COSTA RÉGIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual do embargante (fls.39-40). 2. Defiro o pedido para que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome da Drª. Kátia Costa Régis, bem como o de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. 3. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 4. À apelada para apresentar, querendo, no prazo legal, resposta ao recurso. 5. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao TRF - 5ª Região. 6. Intime-se.

59 - 2008.82.00.004065-1 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. KÁTIA COSTA RÉGIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Diante da petição e documento acostados às fls. retro, procedam-se às anotações cartorárias. 2. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se. 4. No decurso, cumpra-se o despacho à fl. 37.

60 - 2009.82.00.005695-0 MARIA DE LOURDES ARAUJO (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, TÉRCIO CATÃO MONTE RASO, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1- A embargante ajuizou os presentes embargos de terceiro, com pedido de antecipação de tutela, objetivando o desbloqueio dos valores da conta-corrente, por se tratar de salários, alegando ilegitimidade de parte, por ser apenas sócio cotista da sociedade executada e ausência de citação. 2- Entretanto, consoante o teor da certidão de fl. 170, observa-se que a parte autora interpôs exceção de pré-executividade nos autos da execução fiscal nº 97.0007116-2, tendo sido deferido o pedido de desbloqueio dos valores existentes na conta-corrente da requerente, provenientes de salários, à vista do disposto no art. 649, IV, do CPC, e determinada a intimação da Fazenda Nacional para manifestar-se acerca das alegações de nulidades deduzidas na exceção de Pré-executividade, a fim de que, posteriormente, sejam analisadas por este Juízo. 3- Dessa forma, é de ser dado por prejudicado o pedido de antecipação de tutela para liberação dos valores bloqueados. 4- Ademais, levando-se em consideração que a parte autora foi considerada citada nos autos da execução fiscal nº 97.0007116-2, em razão de ter comparecido espontaneamente para se defender naquela ação, consoante o teor da decisão de fls. 198-199, falece legitimidade à embargante para manejar embargos de terceiro. 5- Assim, retornem os autos conclusos para sentença extintiva.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

61 - 2000.82.00.005510-2 CIA USINA SAO JOAO E OUTRO (Adv. PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO, VIRGINIA HELENA M. PAIVA, ANTONIO CORREA RABELLO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, JULIANA CORREA RABELLO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

62 - 2006.82.00.005522-0 SUPERMERCADO REAL MASTER LTDA (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Intime-se o embargante, por publicação, acerca da decisão às fls. 23-24.

63 - 2007.82.00.008044-9 ANDRE FELIPE MARTINS PEREIRA (Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

64 - 2008.82.00.003567-9 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R\$ 1.221,65, calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 36-37), atualizados até maio de 2009.

Total Intimação : 64
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADONIAS ARAUJO SOBRINHO-2
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-10
 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-5
 ALMIR FERNANDES DA SILVA-12
 ANASTACIA RIBEIRO DE BRITO-2
 ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL-10
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-2
 ANTONIO CORREA RABELLO-61
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-43
 BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)-5
 CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-43
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-27,31,33,36
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-18
 CARMEM REGINA PONTES PIEDADE-44
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-21
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-17
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-43
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-44
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-17
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-4
 CLEANTO GOMES PEREIRA-23
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-9
 DANIELA LOBO MAIA-2
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-8,18
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-10
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-9
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-43
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-17
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-10
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-1
 EMERI PACHECO MOTA-6,9
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-7,25
 ERIK LIMONGI SIAL-36
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-64
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-19,20,22,46,47,48,49,50,52,53,54
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-10
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-43
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-3
 FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS-63
 GABRIEL NOGUEIRA EUFRASIO-2
 GEILSON SALOMAO LEITE-10
 GEORGE SALOMAO LEITE-10
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-27
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-64
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-64
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-36
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-9
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-27
 IRIO DANTAS NOBREGA-60
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13,14,17,28,30,39,40,41,42
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-10,11,15,23,24,32,34,35,37,38,62,63
 JULIANA CORREA RABELLO-61
 KÁTIA COSTA RÉGIS-15,57,58,59
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-18
 LEIDSON FARIAS-17
 LEONARDO AZEVEDO PINHEIRO BORGES-2
 LINCOLN MACEDO SILVEIRA-2
 LINDINALVA TORRES PONTES-18
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-17
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-62
 MANOEL DO ROSÁRIO PIEDADE-44
 MANUEL BARBOSA-36
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-43
 MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA-43
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-12
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-61
 PATRICIA FREIRE CALDAS H DO REGO-61
 PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA-36
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-43
 PEDRO HENRIQUE B. REYNALDO ALVES-36
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-64
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-23
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-16
 RENATA SONODA PIMENTEL-44
 RIBERTO VIEIRA MEDEIROS-2
 RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE-44
 RICARDO DE LIRA SALES-64
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-5
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-10
 RONALDO JOSE GOMES DOS SANTOS-6
 SEM ADVOGADO-4,11,12,13,14,16,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,37,38,39,40,41,42,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56
 SEM PROCURADOR-1,3,57,58,59,60,61
 TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-60
 TÉRCIO CATÃO MONTE RASO-60
 THELIO FARIAS-17
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-43
 TIAGO LIOTTI-60
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-7,9
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-26
 VANINA C. C. MODESTO-43
 VIRGINIA HELENA M. PAIVA-61
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-7,9
 VIVIAN STEVE DE LIMA-29,45,51,55,56
 WALTER DE AGRA JUNIOR-43
 ZELIO FURTADO DA SILVA-1

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL